



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação – CPL 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 007/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na rua Presidente Médice, 971, Centro de Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PRAZO DE VIGÊNCIA: até doze meses, a contar da assinatura do Contrato – VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – RODRIGO DE SOUSA MENDES - RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré.. 13 de janeiro de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2023. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL; CONTRATADA: RODRIGO DE SOUSA MENDES. OBJETO: Contrato nº.012 /2023, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Presidente Médice, 971, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para servir de sede da Comissão Permanente de Licitação - VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, LOCATÁRIO: RODRIGO DE SOUSA MENDES, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de janeiro de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2019. REF.:PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua SECRETARIA MUNICIOAL DE SAÚDE; CONTRATADA: MATIAS SOARES DA SILVA. OBJETO: 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 096/2019, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Rio Branco, s/nº, Trizidela, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2023 até 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde: 020800.10.301.0019.2042.0000.3.3.90.36.00. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, LOCATÁRIO e MATIAS SOARES DA SILVA, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM/OAB 21553MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto termo aditivo. Ref. Processo Administrativo nº 333/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: Alterar a Cláusula segunda, relativa a vigência do contrato nº 118/2017 – proc. adm. inicial 135/2017 – referente a locação de imóvel situado na Praça Padre André, 323, Centro, Alto Alegre do Pindaré Ma, que fica prorrogado pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800.10.301.0119.2042.0000.3.3.90.39.00. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, secretária municipal de saúde de Alto Alegre do Pindaré-Ma, pela CONTRATANTE; OLIVAN REIS LIMA, pela CONTRATADA.. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Povoas. Assessor Jurídico OAB/MA 21553.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL. OBJETO: 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 085/2021, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Tv da Alegria, nº 21, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para o funcionamento do depósito da secretaria municipal de obras e urbanismo. PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2023 até 31/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE; e MARINALDO SANTOS RODRIGUES pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico OAB/MA 21.553.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0101/2023
Em 02 de janeiro de 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados, para compor o novo Conselho Municipal de Educação do município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, com prazo de 03 (três) anos:

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

RONALDO DOS REIS DA SILVA CPF: 902.346.341-20 Titular.

TIAGO DE ALMEIDA GOMES SILVA CPF: 943.659.032-68 Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2023

Em 02 de janeiro de 2023

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **SALUSTRIANO DE SOUSA**, CPF: 912.401.903-87, representante dos Trabalhadores Rurais, Conselheiro Titular, para compor o Conselho Municipal de Educação do município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, com prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0150/2023

Em 19 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do OFC-2VSL - 42023 - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/COMARCA DE SANTA LUZIA** recebido em 19 de janeiro de 2023, nesta Prefeitura

RESOLVE

Art. 1º Efetivar a cessão da Servidora Pública Municipal abaixo identificada: Senhora **DORILENE DA SILVA CONCEIÇÃO**, concursada ao cargo de ASD (Auxiliar de Serviços Diversos), Carga horária 40 horas, matrícula nº 103138-1, portadora do CPF nº 016.196.943-79, lotada na Un. Int. Francisco Ferreira (211903).

Cedente: Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Fórum da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º Cumprir ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem do servidor, o resumo de frequência deste.

Art. 3º Caberá ao Município de Alto Alegre do Pindaré, o ônus da remuneração devida ao servidor público.

Art. 4º A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria tem como prazo final 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0151/2023

Em 19 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do OFC-2VSL - 42023 - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/COMARCA DE SANTA LUZIA** recebido em 19 de janeiro de 2023, nesta Prefeitura

RESOLVE

Art. 1º Efetivar a cessão da Servidora Pública Municipal abaixo identificada: Senhora **MARIA VANILDE DOS REIS FERREIRA**, concursada ao cargo de ASD (Auxiliar de Serviços Diversos), Carga horária 40 horas, matrícula nº 102966-1, portadora do CPF nº 002.130.613-33, lotada na Un. Int. Francisco Ferreira (211903).

Cedente: Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Fórum da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º Cumprir ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem do servidor, o resumo de frequência deste.

Art. 3º Caberá ao Município de Alto Alegre do Pindaré, o ônus da remuneração devida ao servidor público.

Art. 4º A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria tem como prazo final 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0152/2023

Em 19 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do OFC-2VSL - 42023 - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/COMARCA DE SANTA LUZIA** recebido em 19 de janeiro de 2023, nesta Prefeitura

RESOLVE

Art. 1º Efetivar a cessão da Servidora Pública Municipal abaixo identificada: Senhora **FABIANA DA SILVA DE SOUSA**, concursada ao cargo de Professor Nível I, Carga horária 40 horas, matrícula nº 103244-1, portadora do CPF nº 988.859.603-91, lotada na Un. Int. Raimundo Ribeiro Silva, em Nova Brasília (210812).

Cedente: Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Fórum da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º Cumprir ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem do servidor, o resumo de frequência deste.

Art. 3º Caberá ao Município de Alto Alegre do Pindaré, o ônus da remuneração devida ao servidor público.

Art. 4º A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria tem como prazo final 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0153/2023

Em 19 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do OFC-2VSL - 42023 - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/COMARCA DE SANTA LUZIA** recebido em 19 de janeiro de 2023, nesta Prefeitura

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar a cessão da Servidora Pública Municipal abaixo identificada: Senhora **PAULIANE BARROS RIBEIRO**, concursada ao cargo de Professor Nível I, Carga horária 40 horas, matrícula nº 102895-1, portadora do CPF nº 024.544.353-30, lotada na U.E. CENTRO DO VITAL (212684).

Cedente: Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Fórum da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem do servidor, o resumo de frequência deste.

Art. 3º Caberá ao Município de Alto Alegre do Pindaré, o ônus da remuneração devida ao servidor público.

Art. 4º A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria tem como prazo final 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 19012023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/01/2023
Validade	19/01/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0989F18D7DA3FFF659ED4A7C1F17CD04128D2D65DC924BBEB89A598AFA03719B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 19/01/2023 05:19:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **07FX3-6NRAF-JKN7N-SIUYP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.